

**PARECER DE COMISSÃO DESFAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-140/2016
AO(S) DOCUMENTO(S) PLE-039/2016 CONFORME PROCESSO-504/2016**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 23/12/2016 08:05:23

Protocolado por: Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO DESFAVORÁVEL
AO PROJETO DE LEI 039/2016, DO
EXECUTIVO.**

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 039/2016

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Inviabilidade

Ementa: O Executivo Municipal fica autorizado a realizar a concessão de uso de bem imóvel e dá outras providências.

Relator: Vereadora Manu Caliarí

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70 o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise tendo anteriormente recebido parecer jurídico de inviabilidade da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do executivo municipal, sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto realizar a concessão de uso de bem imóvel

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto visa realizar concessão de uso de bem imóvel do Município de Gramado. Informam que a concessão tem por objetivo tornar o Parque dos Pinheiros uma atração turística em Gramado, valorizando as belezas naturais e preservando a natureza. O Parque já foi parcialmente implantado pelo Poder Executivo, mas devido aos problemas de licenciamento na FEPAM, precisa de reformas e implementação de outros atrativos para tornar-se um atrativo aos gramadenses e turistas. Assim, para que seja possível transformar o parque num grande atrativo turístico, faz-se necessário repassar este investimento a iniciativa privada, através da realização de processo licitatório.

A orientação jurídica da Procuradora Geral, referente ao presente projeto, apontou pela inviabilidade do Projeto de Lei nas condições em que se encontra redigido, considerando que ausentes: a) o Termo de Cessão de Uso do Bem descrevendo detalhadamente o imóvel, as condições para uso do bem, e obrigações das partes, principalmente acerca do licenciamento ambiental pendente e prestação de contas; b) avaliação do imóvel que determine a mensuração do valor da remuneração pelo uso; c) bem como seja

esclarecida a questão quanto a vedação em período eleitoral, tudo conforme parecer do IGAM.

Em razão do exposto, exaramos parecer pela inviabilidade do projeto de lei, já que cabe a esta comissão permanente a análise dos aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

Desta forma, a proposição não está viável para ser apreciada em Plenário devendo ser remetida a arquivo com base no artigo 73, § 4º do Regimento Interno.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 23 de Dezembro de 2016.

João Teixeira
Presidente

Ilton Gomes
Vice-Presidente

Manu Caliari
Relatora